

TERMO DE REFERÊNCIA**Processo Administrativo n. 2026.063178****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção técnica, reforma, fornecimento de componentes genuínos e execução de serviços técnicos em **07 (sete) bombas dosadoras Watson-Marlow, modelo Qdos 30**, pertencentes ao acervo patrimonial do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMA E, **devidamente identificadas pelos números de patrimônio: 0880, 053759, 1329, 053758, 58129, 0843 e 54627**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	NOME DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR DO PRODUTO	QTDE	MEDIDA	VL. TOTAL
1	CABEÇOTE	CABEÇOTE RENU QDOS 30 COM SANTOPRENE, CONFORME CÓDIGO OM32200.PPF	R\$ 2.279,38	7	PEÇA	R\$15.955,66
2	MOTOREDUTOR QDOS 30-CHEM P2	MOTOREDUTOR QDOS 30, CONFIGURAÇÃO CHEM P2, CONFORME CÓDIGO SK9039;	R\$ 9.993,40	1	UNIDADE	R\$9.993,40
3	MODULO DE POTÊNCIA SMPS QDOS 30/60/120	MÓDULO DE POTÊNCIA SMPS QDOS 30/60/120, CONFORME CÓDIGO SK9019	R\$ 3.753,84	1	UNIDADE	R\$3.753,84
4	CABO PADRÃO BRASIL QDOS	CABO PADRÃO BRASIL QDOS, CONFORME CÓDIGO CA0190	R\$ 1.085,05	2	UNIDADE	R\$2.170,10
5	KIT DE FIXAÇÃO/TRAVAS DO CABEÇOTE RENU+PARAFUSOS	KIT COMPOSTO POR TRAVAS DO CABEÇOTE RENU NO DRIVE QDOS E PARAFUSOS PLÁSTICOS, CONFORME REFERÊNCIA 08/90.230C.00	R\$ 580,54	1	UNIDADE	R\$ 580,54
6	PRESTACAO DE SERVICO	SERVIÇO TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS WATSON-MARLOW, CONFORME QUANTITATIVO E CONDIÇÕES DA PROPOSTA.	R\$ 705,34	6	UNIDADE	R\$4.232,04

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DOS SERVIÇOS:

1.2.1. O objeto da contratação consiste na manutenção especializada, reparo, fornecimento de componentes e execução de serviços técnicos em bombas dosadoras Watson-Marlow Qdos 30 pertencentes ao DEMA E, compreendendo os itens e serviços relacionados na proposta WMB-00078462.

- 1.2.1.1. Cabeçote Renu Qdos 30 com Santoprene, conforme código OM32200.PPF;
- 1.2.1.2. Motoredutor Qdos 30, configuração Chem P2, conforme código SK9039;
- 1.2.1.3. Módulo de potência SMPS Qdos 30/60/120, conforme código SK9019;
- 1.2.1.4. Cabo padrão Brasil Qdos, conforme código CA0190;
- 1.2.1.5. Kit composto por travas do cabeçote Renu no drive Qdos e parafusos plásticos, conforme referência 08/90.230C.00;
- 1.2.1.6. Serviço técnico em equipamentos Watson-Marlow, conforme quantitativo e condições da proposta.
- 1.2.1.7. Os componentes deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:
 - 1.2.1.7.1. Ser compatíveis com a linha Watson-Marlow Qdos 30 e com a configuração dos equipamentos existentes;
 - 1.2.1.7.2. Ser fornecidos em condições adequadas de armazenamento e transporte, sem danos ou sinais de uso, quando se tratar de componente novo;
 - 1.2.1.7.3. Atender às especificações e referências indicadas no processo e na documentação técnica do fabricante;
 - 1.2.1.7.4. Possuir documentação técnica correspondente quando aplicável;
 - 1.2.1.7.5. Não apresentar características que comprometam o funcionamento, a segurança ou a vida útil dos equipamentos.

1.3. Especificações mínimas por componente/serviço:

- 1.3.1. Cabeçote Renu Qdos 30: conjunto específico para Qdos 30, com Santoprene, conforme código OM32200.PPF;
- 1.3.2. Motoredutor Qdos 30: configuração Chem P2, conforme código SK9039;
- 1.3.3. Módulo de potência: SMPS para Qdos 30/60/120, conforme código SK9019;
- 1.3.4. Cabo: padrão Brasil para Qdos, conforme código CA0190;
- 1.3.5. Kit de fixação: travas do cabeçote Renu no drive Qdos e parafusos plásticos, conforme referência 08/90.230C.00;

1.3.6. Serviço técnico: execução por profissional/equipe capacitada, incluindo avaliação, manutenção e testes necessários ao retorno do equipamento à operação.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo nº 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$36.685,58 (trinta e seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A necessidade da contratação decorre da utilização contínua das bombas dosadoras Watson-Marlow Qdos 30 nos sistemas operacionais do DEMA E e da necessidade de manter esses equipamentos em condições adequadas de funcionamento, precisão, segurança e confiabilidade, de modo a assegurar a continuidade dos processos de dosagem química.

2.2. A manutenção e o reparo dos equipamentos são necessários para corrigir desgastes, falhas e demais ocorrências que possam comprometer o desempenho das bombas, evitando períodos prolongados de indisponibilidade e reduzindo os riscos de interrupção dos processos operacionais. A ausência da intervenção poderá ocasionar falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas ou de acionamento, comprometendo a regularidade e a precisão da dosagem dos produtos químicos utilizados nos sistemas do DEMA E.

2.3. A necessidade de contratação da própria indústria fabricante Watson-Marlow, para execução dos serviços de reforma e reparo das bombas dosadoras Qdos 30, decorre da especificidade técnica dos equipamentos e da natureza da intervenção pretendida. Os equipamentos possuem configuração, componentes, códigos, características construtivas e procedimentos técnicos próprios do fabricante, sendo necessária a utilização de componentes compatíveis e a adoção dos procedimentos técnicos adequados para assegurar a recuperação, a originalidade, a confiabilidade e o desempenho dos equipamentos.

2.3.1. No presente caso, a empresa responsável pela execução dos serviços é a própria fabricante dos equipamentos Watson-Marlow, detentora do conhecimento técnico e dos procedimentos específicos relacionados à linha Qdos 30, bem como dos componentes e

recursos necessários à realização da reforma pretendida. Dessa forma, considerando que o serviço será executado diretamente pela indústria fabricante, a contratação **encontra-se devidamente instruída** com a documentação comprobatória de sua condição de empresa exclusiva para a prestação do serviço (Atestado de Exclusividade e Proposta Comercial de mercado atualizada), **juntados aos autos do presente processo administrativo**.

2.3.2. A condição de exclusividade da fabricante constitui elemento essencial para caracterização da inviabilidade de competição, uma vez que, **comprovada documentalmente nos autos** a exclusividade para a execução do serviço objeto da contratação, resta caracterizada a ausência de competição efetiva entre fornecedores aptos a executar a solução pretendida. Nessa hipótese, a contratação **é realizada diretamente por inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente demonstrados e instruídos no processo os pressupostos legais aplicáveis.

2.4. Os equipamentos pertencem à linha específica Watson-Marlow Qdos 30 e utilizam componentes identificados por códigos próprios. A proposta comercial apresentada contempla componentes e serviços específicos destinados à recuperação dos equipamentos, incluindo, conforme a necessidade técnica identificada, Cabeçotes Renu, Motoredutor, Módulo de Potência, Cabos, Kit de Fixação e demais componentes necessários ao reparo.

2.5. A contratação dos serviços especializados diretamente com a fabricante mostra-se tecnicamente mais adequada do que a substituição integral dos equipamentos, quando estes apresentarem condições de recuperação mediante substituição de componentes e realização dos reparos necessários, uma vez que permite preservar os ativos públicos existentes, reduzir a necessidade de adaptações e evitar os custos relacionados à aquisição, instalação, configuração e implantação de novos equipamentos.

2.6. A solução proposta permite, ainda, concentrar em um único escopo o fornecimento dos componentes necessários e a execução dos serviços técnicos de reforma e reparo, possibilitando maior integração entre peças e serviços, facilitando a responsabilização pelo resultado final, a realização dos testes de funcionamento e a fiscalização da execução contratual.

2.7. A utilização de componentes incompatíveis, genéricos ou sem comprovação de adequação aos equipamentos poderá elevar o risco de falhas, perda de desempenho, redução da vida útil, danos aos equipamentos e indisponibilidade dos sistemas. Dessa forma, os componentes empregados na reforma deverão atender aos códigos, especificações e características técnicas aplicáveis às bombas dosadoras Watson-Marlow Qdos 30.

2.8. Ressalta-se que a presente contratação possui características distintas de uma manutenção convencional, uma vez que a solução pretendida envolve a recuperação de equipamentos específicos, mediante utilização de componentes e procedimentos próprios da fabricante, sendo a execução atribuída à própria indústria fabricante, cuja condição de exclusividade deverá ser formalmente comprovada nos autos.

2.9. Diante do exposto, a contratação da fabricante Watson-Marlow para execução dos serviços de reforma e reparo das bombas dosadoras Qdos 30 mostra-se necessária para garantir a recuperação adequada dos equipamentos, preservar os ativos públicos, assegurar a continuidade dos processos de dosagem química e reduzir os riscos de indisponibilidade operacional, devendo a contratação direta por inexigibilidade de licitação ser adotada somente após a devida comprovação da inviabilidade de competição e o atendimento aos demais requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A solução consiste na contratação integrada de empresa especializada para a realização de manutenção corretiva, reforma técnica e fornecimento de componentes originais em 07 (sete) bombas dosadoras Watson-Marlow, modelo Qdos 30, pertencentes ao acervo patrimonial do DEMAÉ.

3.2. O escopo da contratação abrange, de forma unificada e integrada:

3.2.1. O fornecimento e a instalação de componentes genuínos do fabricante (cabeçotes ReNu em Santoprene, motoredutor Chem P2, módulo de potência SMPS, cabos padrão Brasil e kit de fixação/presilhas com parafusos plásticos);

3.2.2. A execução de serviços técnicos especializados de bancada, compreendendo avaliação diagnóstica, desmontagem, substituição de peças, remontagem, regulagem e testes de estanqueidade e vazão;

3.2.3. A emissão de relatório técnico individualizado de manutenção e testes funcionais para cada equipamento atendido;

3.2.4. A prestação de garantia técnica quanto aos componentes fornecidos e aos serviços executados.

3.3. Considerações sobre o Ciclo de Vida do Objeto:

3.3.1. Preservação de Ativos Públicos: A solução prioriza a recuperação e reforma dos equipamentos existentes em detrimento da substituição por unidades novas, prolongando a vida útil do acervo patrimonial do DEMA E e evitando investimentos superiores com a aquisição de novos equipamentos e adequações de infraestrutura física, elétrica e hidráulica. **3.3.2. Logística e Execução:** Os serviços serão realizados em bancada/oficina técnica da Contratada. Concluída a reforma, a Contratada comunicará o DEMA E para providenciar a retirada e o transporte de retorno dos equipamentos até a Estação de Tratamento de Água (ETA).

3.3.3. Descarte Sustentável: Os componentes antigos ou danificados que forem substituídos deverão ser devolvidos à fiscalização do DEMA E ou destinados ambientalmente pela Contratada em conformidade com as normas ambientais aplicáveis e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada deverá atender aos requisitos técnicos mínimos necessários à manutenção e ao reparo das bombas dosadoras Watson-Marlow Qdos 30, assegurando compatibilidade dos componentes, execução especializada, segurança operacional e restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

5.2. Requisitos técnicos e de execução:

5.2.1. Os componentes fornecidos deverão ser novos, genuínos ou formalmente reconhecidos pelo fabricante como compatíveis com os equipamentos objeto da contratação;

5.2.2. Os componentes deverão corresponder aos códigos e referências definidos no Termo de Referência e/ou na proposta comercial, salvo alteração tecnicamente justificada e previamente autorizada pela Administração;

5.2.3. A contratada deverá possuir capacidade técnica para executar manutenção e reparo em equipamentos Watson-Marlow Qdos 30;

5.2.4. Os serviços deverão compreender, conforme diagnóstico e escopo autorizado, desmontagem, inspeção, substituição de componentes, remontagem, ajustes e testes funcionais;

5.2.5. A contratada deverá preservar a integridade física e funcional dos equipamentos durante o transporte, manuseio, desmontagem, manutenção e devolução;

5.2.6. A entrega deverá ser acompanhada de relatório ou documento equivalente contendo a identificação do equipamento, os serviços executados, os componentes substituídos e o resultado dos testes realizados.

5.3. Requisitos de fornecimento e execução:

5.3.1. Os serviços e componentes deverão ser executados/fornecidos conforme Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pelo DEMA E;

5.3.2. Qualquer necessidade de peça ou serviço adicional identificada durante o diagnóstico deverá ser previamente comunicada à fiscalização, com justificativa técnica e orçamento correspondente, não podendo ser executada sem autorização formal;

5.3.3. Os equipamentos deverão ser devolvidos devidamente identificados e em condições de funcionamento, após a realização dos testes previstos;

5.3.4. Eventuais componentes substituídos deverão ser apresentados à fiscalização ou destinados conforme orientação do DEMAÉ, garantindo rastreabilidade e comprovação da substituição.

5.4. Garantia da qualidade:

5.4.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos componentes e serviços executados, responsabilizando-se por falhas decorrentes de defeito de peça, montagem inadequada ou execução em desconformidade com as especificações;

5.4.2. Quando solicitado, deverão ser apresentados documentos técnicos, certificados, manuais, registros de serviço ou demais evidências de conformidade e compatibilidade dos componentes.

5.5. Critérios e práticas de sustentabilidade:

5.5.1. A contratada deverá adotar práticas que minimizem a geração de resíduos decorrentes da manutenção e assegurem destinação ambientalmente adequada dos componentes, embalagens e demais materiais descartados;

5.5.2. O transporte e o manuseio dos equipamentos e componentes deverão evitar danos, vazamentos, contaminações e perdas;

5.5.3. Deverão ser observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis às atividades de manutenção e ao descarte dos resíduos gerados.

5.6. Do transporte e retirada dos equipamentos:

5.6.1. Após a conclusão dos serviços de reforma e manutenção das bombas dosadoras, realizados pelo próprio fabricante, os equipamentos deverão permanecer disponíveis para retirada nas instalações da empresa contratada.

5.6.2. A retirada e o transporte dos equipamentos reformados até as instalações do DEMAÉ serão de responsabilidade do contratante, não sendo exigido da contratada o envio, transporte ou entrega dos equipamentos após a conclusão dos serviços.

5.6.3. A contratada deverá comunicar formalmente ao contratante a conclusão dos serviços, disponibilizando os equipamentos para retirada, bem como fornecer as informações necessárias para o agendamento e a realização do transporte.

5.6.4. O contratante será responsável por providenciar os meios necessários para o carregamento, retirada e transporte dos equipamentos, observando as condições adequadas para preservar a integridade das bombas dosadoras durante o deslocamento.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. A execução do objeto desta contratação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

7.1.1. Após a conclusão dos serviços de manutenção e reforma nas instalações da Contratada, o DEMAÉ será formalmente comunicado para providenciar a retirada e o transporte dos equipamentos até as suas dependências, responsabilizando-se pelos meios e custos do deslocamento, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

7.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

7.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.8. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado emitidos pela fiscalização.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

7.10.1. O serviço pode ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído e/ou complementados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.3.3. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.3.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o representante do contratado para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros conforme **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.1.3.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.3.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.3.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.3.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do contratado junto ao SICAF.

8.1.3.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços e fornecimentos serão recebidos provisoriamente a partir da disponibilização dos equipamentos devidamente reformados e acompanhados do relatório técnico de manutenção e testes operacionais, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta aceita.

9.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

9.4. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações da proposta e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório;

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. Habilitação Jurídica:

10.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.13.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.13.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

10.13.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.13.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.15.1. A justificativa do preço da presente contratação fundamenta-se na proposta comercial atualizada de mercado nº WMB-00078462, emitida diretamente pela fabricante exclusiva Watson-Marlow Bredel Indústria e Comércio de Bombas Ltda., no valor total de **R\$ 36.685,58 (trinta e seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).**

10.15.2. A razoabilidade do valor restou demonstrada e aceita pela Administração tendo em vista que: a) Trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação junto à fabricante exclusiva detentora da tecnologia, sendo praticada a tabela formal e atualizada de preços do fabricante para peças genuínas e serviços técnicos especializados; b) A vantajosidade econômica foi confirmada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstrando que a reforma e recuperação dos equipamentos existentes representa um custo significativamente inferior ao de aquisição de novas bombas dosadoras no mercado; c) O valor global atualiza as estimativas referenciais preliminares do processo e encontra-se em estrita conformidade com os preços praticados pela fabricante em fornecimentos e serviços de mesma natureza para outros órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

 **(64) 3454 - 7400**

AV. CORONEL BENTO DE GODOY, SNº QD33 - LT13 CENTRO - CALDAS NOVAS - GOIÁS | CEP: 75.680-021



11.1. Comete infração administrativa o contratado que incorrer em quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

11.1.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não justifique imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega das peças, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

11.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caldas Novas/DEMAE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelo orçamento próprio arrecadado no Departamento municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

05.0521.17.512.7016.8068-339039 (17) (fonte 144) - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

05.0521.17.512.7016.8068.339030 (25) - (26) (fonte 144) - Material de Consumo.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caldas Novas, 23 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
FERNANDA CRISTE PEREIRA DE ARAÚJO
Data: 25/09/2026 13:57:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDA CRISTE PEREIRA DE ARAÚJO
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

demae
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS